



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 73 /2023

PROTOCOLADO SOB Nº 2281 /2023

EM 21/06 /2023

| | | | ATA |
|--------------|---|-------|-----|
| EXPEDIENTE | / | /2021 | |
| APROVADO EM | / | /2021 | |
| REJEITADO EM | / | /2021 | |
| ARQUIVO | | | |

“ Estabelece IPTU diferenciado para
Prédios Comerciais ociosos. “

Art. 1º Fica estabelecido que os Prédios Comerciais ociosos, ou seja, que estão sem trabalho, sem ocupação, inativos, terão o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), um valor diferenciado, isto é, o valor será mais elevado, sendo tal medida para terminar com a especulação imobiliária.

Art. 2º O aumento do IPTU, será progressivo, como exemplo, no primeiro ano em que o imóvel esteja desocupado, terá um acréscimo de **2%**, sobre o valor do imóvel, passando para **4 %** e **8%** nos anos seguintes, até o limite de **15%** no quinto ano do Prédio Comercial vazio, inativo, sem alugar.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2023

EM ___/___/2023

| | | | ATA |
|--------------|---|-------|-----|
| EXPEDIENTE | / | /2021 | |
| APROVADO EM | / | /2021 | |
| REJEITADO EM | / | /2021 | |
| ARQUIVO | | | |

“ Estabelece IPTU diferenciado para
Prédios Comerciais ociosos. “

§ 1º Caso o imóvel permaneça ocioso, passados cinco anos, poderá ser desapropriado mediante pagamento de títulos em dívida pública.

§ 2º De acordo com o artigo supracitado, este aumento se dá, levando em consideração a chamada **Especulação Imobiliária**, onde o proprietário fica esperando melhorias entorno para valorizar seu prédio, desta maneira aumentando o valor do aluguel do imóvel, prejudicando o comércio no município, conseqüentemente a economia do mesmo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2023

EM ___/___/2023

| | | | ATA |
|--------------|---|-------|-----|
| EXPEDIENTE | / | /2021 | |
| APROVADO EM | / | /2021 | |
| REJEITADO EM | / | /2021 | |
| ARQUIVO | | | |

“ Estabelece IPTU diferenciado para
Prédios Comerciais ociosos. “

JUSTIFICATIVA:

O vereador LARY, com assento nesta casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o Projeto de Lei referente ao IPTU diferenciado para Prédios Comerciais, sendo estes imóveis ociosos. Logo terão impostos com o valor mais elevado, tendo esta medida para acabar com a Especulação Imobiliária, ou seja, o proprietário, fica com o imóvel vazio, inativo, fechado durante anos sem alugar, esperando uma oferta atraente, ou além disso, melhorias entorno para valorizar seu prédio, aumentando assim o valor do aluguel.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2023

EM ___/___/2023

| | | | ATA |
|--------------|---|-------|-----|
| EXPEDIENTE | / | /2021 | |
| APROVADO EM | / | /2021 | |
| REJEITADO EM | / | /2021 | |
| ARQUIVO | | | |

“ Estabelece IPTU diferenciado para
Prédios Comerciais ociosos. “

Cabe frisar que tal atitude por parte dos proprietários dos imóveis fechados, estão prejudicando os empresários, assim como a economia da cidade, pois elevam o valor do aluguel, tornando-se um valor exorbitante para o aluguel do comércio local.

Desta maneira, o objetivo desta lei, seria para aumentar gradativamente o valor do IPTU, fazendo com que os proprietários dos imóveis ociosos aluguem seus imóveis com um valor justo e de acordo com a realidade do município, e não fiquem com os imóveis fechados na cidade, prejudicando o comércio local, e a movimentação do giro da economia em nossa cidade como supracitado anteriormente. Enfatizando, que para acabar com estas especulações imobiliárias dos proprietários dos Imóveis Comerciais na cidade, eles teriam uma penalidade com o aumento do IPTU gradativamente, ou seja, no primeiro ano crescimento de 2%, no segundo ano de 4% e no terceiro ano 8 %, até o limite de 15 % no quinto ano, caso o imóvel

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2023

EM ___/___/2023

| ATA | | |
|--------------|---|-------|
| EXPEDIENTE | / | /2021 |
| APROVADO EM | / | /2021 |
| REJEITADO EM | / | /2021 |
| ARQUIVO | | |

“ Estabelece IPTU diferenciado para
Prédios Comerciais ociosos. “

comercial passados cinco anos ainda permaneça ocioso, vazio, poderá ser desapropriado, mediante pagamento de títulos em dívida pública.

Por fim tal lei, visa terminar com o aumento do aluguel por parte dos proprietários de imóveis comerciais, sendo prejudicado o comércio de nossa cidade, assim como os empresários, que querem abrir o comércio local, mas que ficam reféns dos donos dos imóveis, sendo forçados a pagar valores exorbitantes, fora da realidade Riograndina, injusto com os comerciantes, e a população que sofre com esse monopólio desleal dos donos dos referidos imóveis comerciais.

Sendo assim, peço o apoio aos meus nobres pares, para a aprovação do referido projeto.

Vereador LARY

Partido CIDADANIA 23

Rio Grande, 20 de Junho de 2023

**JEFFERSON
BONILHA
MENDES:
64545652034**

Problemas registrados em: 04/11/2023
BONILHA MENDES:64545652034
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=3709841000120, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=presencial,
CN=JEFFERSON BONILHA MENDES:
64545652034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-06-21 15:19:20
End: CN=JEFFERSON BONILHA MENDES:
64545652034

VISTO

Presidente